



CONTRATO 25IN501700021

MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES E ZONAS PAVIMENTADAS EXTERIORES DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA”- 36 MESES

Entre:

A **Procuradoria-Geral da República**, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, Contribuinte n.º 600020339, representada neste ato por Carla Alexandra Nunes Botelho Santos de Albuquerque Azevedo, na qualidade de Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, com poderes para outorgar o presente contrato, no uso da competência própria nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99, de 08 de junho, conjugada com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 agosto, como Primeiro Outorgante.

Como Segundo Outorgante, a empresa **SAMSI Portugal – Facility Services, S.A.**, pessoa Coletiva n.º 504839748, com sede na Rua da Quinta da Fonte, Edifício Bartolomeu Dias, Q44, 3.º - 2774-218 Paço de Arcos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora, neste ato representada por Bruno Manuel da Costa Melo, na qualidade de representante legal, com poderes para obrigar, como Segundo Outorgante.

Considerando:

A decisão de adjudicação em simultâneo com a aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho de 20 de janeiro de 2025 da Senhora Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, relativa ao procedimento de concurso público – DA 28428/24;

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica D 02.02.20 — «*Trabalhos especializados*»;

O encargo para o ano de 2025 foi registado com o compromisso **IX52500006**



Os encargos para os anos subsequentes serão suportados por verbas a inscrever nos respetivos Orçamentos de Funcionamento da Procuradoria-Geral da República e foram registados no SCEP com o nº 30/2024.

O atraso nos pagamentos previstos na cláusula 5.ª terá para a Procuradoria-Geral da República, as consequências previstas no artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção dos espaços verdes e zonas pavimentadas exteriores da Procuradoria-Geral da República, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Duração

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, até ao limite de 3 (três) anos – 36 meses, sem prejuízo de obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, o contrato poderá ser denunciado por qualquer meio escrito, por ambas as partes, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 3.ª

Locais da prestação de serviços

- Palácio de Palmela – Rua da Escola Politécnica nº 140 – Lisboa;
- Edifício Rua Gomes Freire nº 213 – Lisboa



Cláusula 4.ª

Preço contratual

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço da proposta adjudicada, no valor global de **22.532,04€** (vinte e dois mil quinhentos e trinta e dois euros e quatro centímos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o montante que resulte da aplicação dos preços unitários contratados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aos serviços que efetivamente lhes sejam prestados, até atingir o preço contratual.
2. A faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Para além dos elementos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, as faturas devem ainda discriminar os serviços efetivamente prestados, bem como, sob pena de devolução, o número de compromisso que consta no contrato.
4. As faturas devem ser remetidas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
5. Só são devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte de qualquer entidade adjudicante, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, são designados os gestores do contrato o [REDACTED] e a [REDACTED].



Cláusula 7.ª

Elementos contratuais

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:

I - A proposta datada de 17/12/2024

II - O caderno de encargos;

III - O Programa do concurso.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Lisboa, 22 de janeiro de 2025.

Primeiro Outorgante,

Carla

Botelho

Assinado de
forma digital por
Carla Botelho
Dados: 2025.01.24
10:45:25 Z

Segundo Outorgante,

BRUNO

MANUEL DA

COSTA MELO

Assinado de forma digital por BRUNO
MANUEL DA COSTA MELO